



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

RESOLUÇÃO Nº 015/2026

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE, APROVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, bem como assegura o direito de acesso às informações de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal determina a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir rastreabilidade, comparabilidade e publicidade, com divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO as decisões proferidas no âmbito da ADPF nº 854/STF, que determinaram a adoção de padrões de transparência, rastreabilidade, publicidade ativa e identificação dos autores, beneficiários e instrumentos relacionados à execução de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, a Recomendação MPC-MG nº 01/2025, os Ofícios Circulares TCEMG nº 29208/2025 e nº 9786/2026, bem como a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

Complementar Federal nº 210/2024, utilizada como parâmetro para a proposição e execução de emendas parlamentares estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Doresópolis, por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 008/2025, acrescentou os §§ 8º a 17 ao art. 124, disciplinando o regime local das emendas individuais impositivas;

CONSIDERANDO que a Resolução é instrumento destinado a regular matéria de competência e interesse da Câmara Municipal, sem prejuízo dos atos próprios do Poder Executivo relativos à execução orçamentária e financeira das despesas sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Doresópolis, os procedimentos internos relativos à apresentação, análise, aprovação, transparência ativa, acompanhamento e fiscalização legislativa das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, observados a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, no que couber, e demais normas aplicáveis.

§1º Esta Resolução aplica-se às emendas parlamentares individuais de autoria dos Vereadores, inclusive as de execução obrigatória, na forma do art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

§2º A execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares observará a competência do órgão ou entidade executora, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

§3º Quando a execução da programação couber ao Poder Executivo, a atuação da Câmara Municipal limitar-se-á às fases de proposição, deliberação, acompanhamento, fiscalização legislativa, solicitação de informações e publicidade dos atos sob sua responsabilidade, sem substituir os atos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis, contratuais ou operacionais próprios do órgão executor.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - emenda parlamentar individual: proposição apresentada por Vereador ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de incluir, modificar ou adequar programação orçamentária, nos limites e condições previstos na Lei Orgânica Municipal;

II - autor da emenda: Vereador responsável pela apresentação da emenda;

III - apoiadores: Vereadores que subscrevam ou apoiem a emenda, quando houver;

IV - órgão ou entidade executora: órgão ou entidade responsável pela execução da programação orçamentária decorrente da emenda;

V - beneficiário final: órgão, entidade, organização da sociedade civil, consórcio público, pessoa jurídica ou localidade que receberá ou será diretamente beneficiada pelos recursos da emenda;

VI - impedimento de ordem técnica: circunstância técnica, jurídica, orçamentária, financeira, operacional, ambiental, sanitária, fiscal ou de conformidade que inviabilize, total ou parcialmente, a execução da programação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e demais normas aplicáveis;

VII - rastreabilidade: possibilidade de identificar, em todas as fases, a origem, autoria, objeto, valor, beneficiário, órgão executor, conta bancária, atos de empenho, liquidação, pagamento, contratos, instrumentos jurídicos, documentos fiscais e demais elementos relacionados à execução da emenda;

VIII - transparência ativa: divulgação espontânea, em meio eletrônico de amplo acesso público, das informações relativas à proposição, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas das emendas parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

Art. 3º As emendas parlamentares individuais observarão o limite, a destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde, o regime de execução obrigatória, as hipóteses de impedimento técnico, o remanejamento, a inscrição em restos a pagar, a limitação fiscal e a execução equitativa previstos no art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal observará, na tramitação das emendas, o limite máximo de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro anterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou outro percentual que venha a ser fixado por norma constitucional, decisão judicial ou orientação vinculante superveniente.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E DA ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS

Art. 4º As emendas parlamentares individuais deverão ser apresentadas por escrito, no prazo e na forma definidos pelo Regimento Interno, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo calendário orçamentário aprovado pela Câmara Municipal.

§1º A emenda deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do parlamentar proponente: nome completo do Vereador e outro autor da emenda, quando houver.
- II - partido do autor e unidade parlamentar, quando houver;
- III - número ou código interno de identificação da emenda, a ser atribuído pela Câmara Municipal para fins de tramitação legislativa, controle interno e transparência;
- IV – objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica e justificativa de interesse público;
- V - valor alocado: montante de recursos previstos na emenda parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

-
- VI - órgão ou entidade executora: identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos (quando se tratar de transferência a Município, organização da sociedade civil ou outra entidade destinatária dos recursos);
- VII - localidade beneficiada: indicação do Município ou entidade onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado;
- VIII - beneficiário final, quando houver indicação específica;
- IX - estimativa de cronograma ou prazo pretendido de execução, quando possível, sem prejuízo da definição técnica pelo órgão executor competente;
- X - indicação de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- XI - informação sobre destinação a ações e serviços públicos de saúde, quando for o caso;
- XII - declaração preliminar do autor quanto à inexistência de conflito de interesses, nos termos desta Resolução.
- XIII – Plano de Trabalho preliminar ou informações equivalentes elaborado pelo beneficiário da emenda, quando a natureza da emenda exigir e quando disponíveis, sem prejuízo da complementação pelo beneficiário ou órgão executor antes da execução orçamentária e financeira, contendo:
- a) Descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas;
 - b) Estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;
 - c) Classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e despesas de capital; e
 - d) Estimativa de prazo pretendido e cronograma de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

§2º A ausência de informação que dependa exclusivamente do órgão executor não impedirá a tramitação da emenda, desde que a informação possa ser complementada antes da execução orçamentária e financeira.

§3º A Mesa Diretora poderá aprovar formulário-padrão para apresentação das emendas, observado o conteúdo mínimo desta Resolução.

Art. 5º As emendas serão encaminhadas à comissão competente, nos termos do Regimento Interno, para análise de admissibilidade, compatibilidade orçamentária e conformidade formal.

§1º A análise de admissibilidade pela Câmara deverá verificar, no mínimo:

I - observância dos prazos regimentais;

II - compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal;

III - observância do limite global das emendas individuais;

IV - observância da destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde;

V - compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - ausência de vedação expressa na legislação orçamentária;

VII - existência de elementos mínimos de identificação, transparência e rastreabilidade na fase legislativa, sob responsabilidade da Câmara Municipal;

VIII - inexistência, em análise preliminar, de conflito de interesses ou favorecimento vedado.

§2º A análise de admissibilidade não substitui a análise técnica do órgão executor, especialmente quanto à existência de impedimentos de ordem técnica, à viabilidade de execução, à aprovação de plano de trabalho, à regularidade da contratação ou à conformidade da despesa.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NA FASE LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

Art. 6º A Câmara Municipal manterá, em seu sítio eletrônico oficial, página específica para divulgação das emendas parlamentares individuais, assegurada a publicação tempestiva das informações sob sua responsabilidade.

§1º Na fase de apresentação, tramitação e aprovação das emendas, serão divulgados, no mínimo:

- I - identificação do parlamentar proponente, com nome completo, partido e unidade parlamentar;
- II - identificação dos apoiadores, se houver;
- III - número ou código único da emenda;
- IV - texto integral da emenda;
- V - objeto da despesa e finalidade específica;
- VI - valor alocado ou proposto;
- VII - ação, programa, projeto ou atividade vinculada, quando houver;
- VIII - órgão ou entidade executora, quando indicado;
- IX - beneficiário final e localidade beneficiada, quando indicados;
- X - fase de tramitação;
- XI - pareceres, atas, deliberações, autógrafos e demais atos legislativos relacionados;
- XII - indicação de destinação à saúde, quando aplicável;
- XIII - declaração preliminar de ausência de conflito de interesses apresentada pelo autor;
- XIV – Estimativa de cronograma ou prazo pretendido, quando possível;
- XV – Plano de Trabalho.

§2º A publicação de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo da publicidade dos dados necessários ao controle social e à rastreabilidade dos recursos públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

Art. 7º Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional que contenha emendas parlamentares, a Câmara Municipal deverá manter registro consolidado das emendas aprovadas, contendo a vinculação da emenda ao respectivo ato normativo.

Parágrafo único. O registro consolidado deverá permitir a identificação individualizada de cada emenda e sua correlação com a programação orçamentária correspondente.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO E DAS INFORMAÇÕES PRÉVIAS À EXECUÇÃO

Art. 8º Quando a execução couber ao Poder Executivo, a Câmara Municipal solicitará ao órgão competente o encaminhamento das informações necessárias à transparência e ao acompanhamento legislativo, podendo publicá-las em seu próprio portal ou remeter o cidadão ao portal oficial em que estejam disponíveis de forma íntegra e atualizada.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal não autorizará nem substituirá os atos de execução do Poder Executivo, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, solicitar informações, publicar os dados sob sua responsabilidade e comunicar irregularidades quando houver indícios relevantes.

CAPÍTULO V

DA RASTREABILIDADE, DOS IDENTIFICADORES E DA CONTA ESPECÍFICA

Art. 10º Quando a execução da programação decorrente de emenda parlamentar couber ao Poder Executivo, a Câmara Municipal acompanhará, para fins de fiscalização legislativa e transparência, se foram adotados os identificadores contábeis, fontes de recurso, marcadores ou códigos específicos necessários à associação de cada despesa executada à respectiva emenda parlamentar, nos termos da IN TCEMG nº 05/2025, das normas nacionais de contabilidade pública e do ato normativo próprio do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

Parágrafo Único. Quando a execução ocorrer no âmbito da Câmara Municipal, os setores competentes do Poder Legislativo deverão adotar os identificadores e registros necessários à rastreabilidade integral da despesa.

Art. 11. Para fins de acompanhamento, transparência e fiscalização legislativa, a Câmara Municipal considerará como requisito de conformidade a movimentação dos recursos oriundos de emendas parlamentares em conta bancária específica para cada transferência, em instituição financeira oficial, onde houver, observadas a IN TCEMG nº 05/2025, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, os atos do Tribunal de Contas e demais normas aplicáveis.

§1º Para os fins do caput, deverão ser observadas as vedações previstas nas normas de regência, especialmente quanto a:

- I - transferências financeiras para contas diversas da conta específica, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela norma aplicável e que preservem a rastreabilidade;
- II - saques em espécie;
- III - utilização de contas de passagem;
- IV - qualquer mecanismo que inviabilize ou dificulte a identificação do fornecedor, prestador de serviço, recebedor ou beneficiário final dos recursos.

§2º Quando a execução da emenda ocorrer no âmbito do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá acompanhar, para fins de fiscalização legislativa e transparência, a existência das informações relativas à conta específica e à movimentação dos recursos, sem substituir os atos de gestão financeira próprios do órgão executor.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 12º A Câmara Municipal acompanhará a execução das programações decorrentes de emendas parlamentares à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

publicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e execução equitativa, sem prejuízo da competência administrativa do órgão executor.

Art. 13º A Câmara Municipal poderá solicitar ao Poder Executivo, a qualquer tempo, informações e documentos relativos à execução das emendas parlamentares, especialmente:

I - plano de trabalho;

II - cronograma de execução;

III - dados de empenho, liquidação e pagamento;

IV - contrato, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo, ajuste, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;

V - procedimento licitatório, contratação direta ou processo administrativo correspondente;

VI - notas fiscais, medições, relatórios de execução física e financeira e demais comprovantes;

VII - identificação do gestor responsável;

VIII - beneficiário final e CNPJ;

IX - banco e conta corrente específica;

X - grupo de natureza da despesa;

XI - manifestação do gestor do SUS, quando aplicável;

XII - justificativas de impedimento técnico, quando houver;

XIII - relatórios de gestão e prestação de contas.

§1º O prazo para resposta observará a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis, podendo a solicitação indicar prazo menor quando houver urgência justificada ou prazo legal específico.

§2º As informações recebidas serão juntadas ao processo legislativo-orçamentário correspondente e, quando couber, publicadas em transparência ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

Art. 14º A Câmara Municipal poderá solicitar ao Poder Executivo, quando necessário, informações consolidadas sobre a execução das emendas parlamentares individuais aprovadas, sem prejuízo da consulta ao Portal da Transparência e aos sistemas oficiais disponíveis.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 15º A identificação de impedimento de ordem técnica à execução de emenda parlamentar caberá à área técnica do órgão ou entidade responsável pela execução da despesa, que preferencialmente irá formalizá-lo em processo administrativo, com motivação expressa e indicação objetiva dos fundamentos técnicos, jurídicos, orçamentários, financeiros, operacionais, ambientais, sanitários, fiscais ou de conformidade que inviabilizem a execução total ou parcial da programação.

§1º O impedimento de ordem técnica não poderá decorrer de juízo de conveniência ou oportunidade quanto ao mérito político da emenda regularmente aprovada, devendo restringir-se às hipóteses previstas na legislação aplicável ou devidamente justificadas com base em critérios técnicos e impessoais.

§2º Sempre que o impedimento for saneável, o órgão executor preferencialmente irá indicar as diligências, documentos, ajustes ou providências necessárias à sua regularização, quando possível.

§3º Quando a execução ocorrer no âmbito do próprio Poder Legislativo, a identificação e a formalização de eventual impedimento técnico caberão à área administrativa ou técnica competente da Câmara Municipal, com ciência ao autor da emenda, à Mesa Diretora e à comissão competente.

Art. 16º Recebida a justificativa de impedimento técnico encaminhada pelo Poder Executivo, a Câmara Municipal deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

-
- I - autuar ou juntar o documento ao processo legislativo-orçamentário correspondente;
 - II - dar ciência ao autor da emenda;
 - III - encaminhar a matéria à comissão competente;
 - IV - solicitar esclarecimentos adicionais ao órgão executor, quando necessário;
 - V - possibilitar manifestação do autor da emenda e, quando cabível, indicação de providências de saneamento ou remanejamento;
 - VI - promover a publicidade ativa da justificativa, das manifestações e das decisões relacionadas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 17º Considerado insuperável o impedimento técnico, o remanejamento da programação observará os prazos e procedimentos previstos no art. 124 da Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá preservar, sempre que possível, a finalidade pública indicada pelo autor da emenda e a execução equitativa das programações aprovadas.

CAPÍTULO VIII

DA VEDAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E FAVORECIMENTO INDEVIDO

Art. 19º É vedada a destinação, execução ou intermediação de recursos oriundos de emendas parlamentares em favor de organização da sociedade civil, entidade do terceiro setor, empresa, cooperativa ou pessoa jurídica que tenha, em seus quadros diretivos, administrativos, societários ou operacionais, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar autor da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, observado o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e os princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

§1º Também são vedados mecanismos indiretos de favorecimento pessoal, inclusive contratação, subcontratação, prestação de serviços, intermediação ou arranjo equivalente que resulte em benefício direto ou indireto às pessoas indicadas no caput.

§2º O autor da emenda deverá apresentar declaração de ausência de conflito de interesses no momento da proposição, conforme modelo aprovado pela Mesa Diretora.

§3º A identificação superveniente de conflito de interesses ou favorecimento vedado deverá ser comunicada à Presidência da Câmara, ao órgão executor e, quando houver indícios relevantes de irregularidade, aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 21º A Câmara Municipal poderá elaborar relatório de acompanhamento legislativo das emendas parlamentares, consolidando as informações disponíveis, as solicitações encaminhadas ao Executivo, as respostas recebidas, os impedimentos informados, as providências adotadas e eventuais recomendações.

Parágrafo único. O relatório de acompanhamento legislativo não substitui a prestação de contas do órgão executor nem o relatório de gestão previsto na IN TCEMG nº 05/2025.

CAPÍTULO XI
DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA

Art. 22º A Controladoria Interna da Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições, acompanhará a conformidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo relacionados às emendas parlamentares, especialmente quanto à tramitação, registro, documentação, publicidade ativa e atendimento das recomendações dos órgãos de controle.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

§1º Compete à Controladoria Interna da Câmara, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- I - verificar a existência de registros mínimos das emendas na fase legislativa;
- II - acompanhar a publicação, no sítio eletrônico da Câmara, das informações sob responsabilidade do Legislativo;
- III - analisar as informações encaminhadas pelo Poder Executivo, quando recebidas pela Câmara;
- IV - emitir notas técnicas, recomendações, relatórios de acompanhamento ou relatórios de auditoria, conforme materialidade, risco e complexidade;
- V - recomendar à Presidência da Câmara a solicitação de informações complementares ao Poder Executivo, quando requisitado;
- VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII - âmbito das informações e documentos formalmente recebidos pelo Legislativo, a adoção de recomendar à Presidência da Câmara, no providências cabíveis quando houver indícios relevantes de irregularidade, omissão injustificada, ausência de transparência mínima ou descumprimento das normas aplicáveis, sem substituir a atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo.

§2º A Controladoria Interna da Câmara não autoriza empenho, liquidação, pagamento, contratação ou movimentação bancária de despesas executadas pelo Poder Executivo, nem substitui a atuação do sistema de controle interno do Executivo.

§3º Quando a emenda for executada no âmbito da Câmara Municipal, a Controladoria Interna atuará conforme suas atribuições ordinárias sobre os atos do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO XII
DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

Art. 23º A comunicação aos órgãos competentes poderá ser realizada quando, no âmbito dos atos praticados pela Câmara ou das informações formalmente recebidas pelo Legislativo, houver indícios relevantes de irregularidade, omissão injustificada, ausência de transparência mínima, conflito de interesses, desvio de finalidade ou descumprimento das normas aplicáveis.

§1º Antes da comunicação externa, quando a situação admitir saneamento e não houver risco de dano ao erário, poderá ser expedida recomendação ou solicitação de providências ao órgão responsável, com prazo razoável para resposta.

§2º A comunicação externa deverá ser instruída, sempre que possível, com os documentos disponíveis, relatório técnico ou manifestação da Controladoria Interna da Câmara, sem prejuízo das competências da Mesa Diretora, da Presidência, das comissões e do Plenário.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º A Mesa Diretora poderá editar atos complementares para aprovar formulários, modelos de declaração, fluxos internos, checklists, procedimentos de autuação, padrões de publicação e rotinas administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 25º Na hipótese de inexistência de emendas parlamentares individuais impositivas em determinado exercício, a Câmara Municipal deverá publicar declaração específica em seu sítio eletrônico e, quando exigido, informar tal circunstância ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou ao Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG.

Art. 26º Quando não houver condições técnicas ou tecnológicas para disponibilização própria de todas as informações em portal local, a Câmara Municipal poderá utilizar ou referenciar o Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG ou outra plataforma oficial indicada pelos órgãos de controle, sem prejuízo da publicação das informações sob sua responsabilidade no sítio eletrônico da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

R. Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000

Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares em tramitação, às emendas aprovadas ainda não executadas e, no que couber, aos atos de acompanhamento e fiscalização posteriores à sua vigência, sem prejuízo da observância das normas constitucionais, legais, judiciais e dos atos do TCEMG aplicáveis desde 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Doresópolis, 28 de maio de 2026.

Mara Gomes Freire
Presidente da Câmara